

**Proposta de Lei n.º 15/XIII/1.<sup>a</sup>**

**Procede à 41.ª alteração ao Código Penal e transpõe a Diretiva n.º 2014/62/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à proteção penal do euro e de outras moedas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI do Conselho**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**«Artigo 2.º**  
[Alteração ao Código Penal]

[...]:

**«Artigo 265.º**  
[...]

1 – [...].  
2 – [...].

3 – No caso da alínea a) do n.º 1, a tentativa é punível.»

Assembleia da República, 30 de setembro de 2016

Assinatura da proposta  
Declaração de Apoio da Comissão  
Geral do PSD

559093

— 917 30/9/2016

O Deputado,  
*António Filipe*  
António Filipe